



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01
Nº 01-237
Adalberto Ciconeri - Presidente
R. 100.406

LIDO HOJE.
AS COMISSÕES DE: 15 ABR 2009
Const. Institucional Participativa
Administração Pública
Saúde, Trabalho, Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Francisco Chagas

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00237/2009

**Estabelece a afixação de placas de
aviso para travessia de pedestres no
âmbito do Município de São Paulo, e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Em todos os equipamentos de sinalização para travessia de pedestre em via pública municipal deverão ser afixados em local visível, o seguinte aviso: "AVISO AOS PEDESTRES: antes de atravessar a via, olhe com atenção para ambos os lados da faixa de pedestre".

Art. 2º O aviso tratado no artigo anterior deverá constar de placa com as seguintes características:

I – material durável com letras nas cores preta e/ou vermelha, em caracteres que facilitem sua leitura e em fundo claro preferencialmente;

II – não ter dimensões inferiores a 15 (quinze) cm de altura e 18 (dezoito) cm de largura.

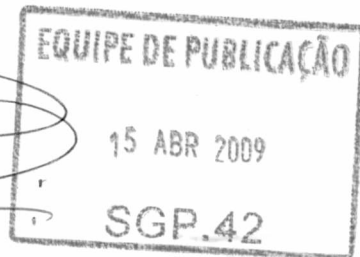
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CLAUDINHO DE SOUZA

Vereador / PSDB



18484 14/04/2009 003743 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-237/09 27/4/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

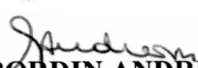
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/04/09


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/04/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBI	DE SÃO PAULO
SETOR DE	PROPOSITURAS
<u>23/04/09</u>	<u>1800</u>
SAÍDA:	ASS:

Sr(a). <u>Ariadne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>27/04/2009</u> .

Pesquisa efetuada
28/04/09
Ariadne Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.763


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 a 06 . S.P. 30 / 04 / 2009
LBN

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL Nº 0237/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 12.637/98, que dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos da cidade, alertando pedestres e motoristas sobre o perigo.

Cópia da lei apontada acima acompanha esta informação.

São Paulo, 29 de abril de 2009.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

04
Proc. Nº 237/2009
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

fls. 3

Matéria PL 237/2009. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=247803>.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal **Lygia Salomão Nogueira**
20°C 69km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12637

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI N. 12.637 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos da cidade, alertando pedestres e motoristas sobre o perigo.

(Projeto de Lei n. 394/95, do Vereador Jooji Hato)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Sempre que identificado um ponto crítico de ocorrência de atropelamentos e acidentes de trânsito na cidade de São Paulo, este local receberá, por parte dos órgãos competentes, placas e faixas de advertência, alertando pedestres e motoristas para os perigos do local.

Art. 2º Esta sinalização deverá ser feita em caráter permanente, utilizando frases de efeito que chamem a atenção da população para o fato de que o local em questão é considerado por residentes locais e autoridades um ponto negro no trânsito da cidade.

Art. 3º A identificação destes pontos críticos poderá ser feita pela própria população, mediante comprovação por matérias jornalísticas, dados estatísticos ou abaixo-assinados dos moradores da região, devendo o interessado solicitar ao órgão competente do Executivo a instalação da sinalização de advertência.

Art. 4º A sinalização deverá ficar o mais visível e iluminada possível, possibilitando aos usuários a identificação prévia do local.

Art. 5º O Executivo, após a colocação das placas e faixas de que trata esta lei, terá, para cada ponto crítico, um prazo de 360 dias para solucionar em definitivo, com a adoção das medidas necessárias, as causas da ocorrência demasiada de acidentes, naquilo que couber ao Poder Público Municipal.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 30 de abril de 2009.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Proc. Nº 237/2009 fls. 5

Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 04/5/09 às 15h
 RF 1120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 05 / 05 / 09

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/05/09 AS 12:20
 POR Alc
 SAÍDA: 11/05 AS: 12:20 ASS: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 0

do processo nº 01-237 de 2009 14/12/2020 (a)

Tairo Batista Esperança
RF 11.232

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, este processo foi apensado ao processo nº 01-237/2009 (reconstituído), não mais podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. 11.232